

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2020
De 19 de março de 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12/03/2020 e o Decreto nº 55.118, de 16/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO A NORMATIVA TECNICA 01/2020 DA SECRETARIA DE SAUDE DE ENTRE-IJUIS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado expediente interno no âmbito da Administração Pública Municipal, das 08h00min às 12h00min, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º. As Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, além de obedecer as medidas impostas no Decreto Municipal nº 38/2020, deverão adotar providências necessárias para:

I - que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - instituir, para aqueles servidores a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus, ficando a cargo de cada Secretaria Municipal definir os horários e jornada de trabalho específica de cada profissional, realizando troca de equipe periodicamente.

III - o funcionário que trabalhar exclusivo no setor deverá reduzir sua jornada de trabalho em 50% sem prejuízo ao serviço público.

IV - que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

V - os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) trabalharão de forma especial, buscando viabilizar renovação de receitas e/ou fornecimento de medicamentos, procurando fazê-lo via telefone, evitando assim contatos diretos. A prioridade estará voltada às famílias com idosos sem assistência familiar e/ou responsável direto.

VI - os Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde trabalharão em turnos alternados, priorizando os deslocamentos necessários, conforme a demanda.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica de forma obrigatória aos seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde.

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:

I - realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;

VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

a) isolamento;

b) quarentena;

c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

Art. 3º. A efetividade do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata artigo 2º dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos às penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal 3.036/18 o servidor que, dispensado do serviço na repartição pública, for encontrado fora do isolamento de sua residência sem a prévia comunicação à chefia imediata.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 2º e art. 3º; e

II - conscientizem e capacitem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores.

Art. 6º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, os permissionários do transporte individual de passageiros – táxi, e os serviços de transporte de passageiros por aplicativos, deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 7º Recomenda-se às empresas privadas a cancelar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais, shows e exibição cinematográfica.

Parágrafo único. Em relação a realização de festas particulares, tais como aniversários e casamentos, ou a realização de velórios, recomenda-se que sejam realizadas apenas com a presença de familiares.

Art. 8º. Determina-se a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de eventos religiosos que resulte em aglomeração de pessoas, tais como missas e cultos.

Art. 9º. Recomenda-se as Instituições Financeiras estabelecidas no Município, que efetuem a limpeza e higienização permanente das áreas de circulação e atendimento, tais como corrimãos e caixas eletrônicos, e que orientem os usuários a manter o distanciamento mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, usando cada um seus utensílios próprios assim como uso do chimarrão.

Art. 10. Aplica-se de forma supletiva o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020.

Art. 11. O descumprimento das presentes determinações implicará em sanções administrativas, cíveis e penais, previstas na Legislação vigente.

Art. 12. Os prazos e as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogados e reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.


Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, NA DATA DE 19 DE MARÇO DE 2020.



BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração

OTÁVIO G. REICHERT
Secretário Municipal de Saúde

Sergio David Jaskulski Filho
Médico Infectologista